



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2023

DATA: 24/04/2023

SÚMULA: *Afeta à Câmara Municipal de Cornélio Procópio o imóvel que especifica e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

SANÇÃO
Sanciono nesta data a
Lei Complementar nº 48/23.
C. Procópio, 24 de abril de 2023.

Prefeito

LEI:

Art. 1º - Fica afetado à Câmara Municipal de Cornélio Procópio, a partir da publicação desta lei e por prazo indeterminado, o imóvel de propriedade do Município de Cornélio Procópio-PR, localizado na Rua Paraíba, 164, identificado como Lote 451, Quadra 50, registrado no SRI do 1º Ofício sob Matrícula nº 1.883, com a área de 800m².

Art. 2º- A afetação a que se refere esta lei tem por finalidade a construção de prédio destinado a instalação de nova sede da Câmara Municipal de Cornélio Procópio-PR;

Art. 3º- O Município de Cornélio Procópio desocupará o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 4º- A partir da publicação desta lei fica a Câmara Municipal de Cornélio Procópio imitada na posse do imóvel e, após decorrido o prazo previsto no artigo anterior, autorizada a iniciar a construção predial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 5º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a tomar todas as providências necessárias a regularização e registro da área afetada;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal nº 381/16**.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a
Lei Complementar nº 48/23.
C. Procopio, 21 de abril de 2023.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2023


Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município